

## PROTECÇÃO VIAGEM

### Condições Especiais

Para além das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais anexas a estas condições, aplicam-se a este seguro as seguintes Cláusulas Especiais:

#### Definição de Viagem

Para efeitos do presente contrato, por viagem entende-se o período de deslocação para além de 20 km do domicílio habitual da Pessoa Segura, excepto nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, onde será para além de 10 km, salvo se forem utilizados meios de transporte aéreo, caso em que a cobertura funcionará desde o momento da efectiva descolagem do solo.

#### Coberturas Base

A Seguradora garante o pagamento das indemnizações contratualmente estabelecidas nas Condições Particulares ou Certificado Individual, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura durante a viagem e estadia, nas seguintes coberturas:

1. Invalidez Permanente por Acidente - Ficam garantidas em caso de Invalidez Permanente as desvalorizações clinicamente constatadas e sobrevindas no decurso de dois anos a contar da data do acidente. A Pessoa Segura terá direito a receber a parte do capital seguro determinada pela Tabela de Desvalorização por Invalidez Permanente constante das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.
2. Morte por acidente - Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, garante-se ao(s) Beneficiário(s) expressamente designado(s) no Certificado Individual ou nas Condições Particulares o pagamento do capital seguro. A Morte por acidente não se presume pelo facto de a Pessoa Segura haver desaparecido. Se for comprovado o seu desaparecimento enquanto viajava, em consequência de acidente do meio de transporte utilizado, e a sua morte não puder ser provada de outra forma, será então suposta para efeitos de indemnização, decorrido que seja um ano sobre a data do acidente que se presume ter provocado o seu desaparecimento.

Ficam garantidos os acidentes sofridos pela Pessoa Segura durante a viagem (desde que os agentes atmosféricos originem lesões corporais) quando emergentes de cataclismos da natureza, tais como estão definidos nas Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

Todas as coberturas do presente contrato apenas são válidas nas zonas do Mundo, Países ou Estados onde não se admita o risco de conflitos, designadamente guerra activa e participação activa em actos de perturbação da ordem pública e terrorismo devidamente comprovados, quer quando em permanência quer quando em mera deslocação, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares e ou Certificado Individual e mediante aplicação de sobre prémio.

Em contratos por um ano e seguintes as coberturas apenas têm validade até um máximo de 90 dias por cada viagem, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares e ou Certificado Individual e eventual aplicação de sobreprémio.

- Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares e ou Certificado Individual e eventual aplicação de sobreprémio, os meios de transporte abrangidos são todos os serviços públicos regulares de passageiros - terrestres, marítimos e aéreos - operados por transportador licenciado, incluindo os contratos do tipo Charter, viaturas privadas e o aluguer de veículos.

#### Coberturas Opcionais

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares ou Certificado Individual é(são) objecto deste contrato a(s) cobertura(s) abaixo designadas em conformidade com o disposto nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura de que resulte:

1. Despesas de Tratamento e Repatriamento por acidente - A Seguradora procederá ao reembolso, até ao limite da quantia fixada para o efeito nas Condições Particulares ou Certificado Individual, das despesas de tratamento necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento para Portugal, em transporte clinicamente aconselhado em face das lesões contraídas. Estão abrangidas as despesas com o transporte, desde que clinicamente adequado, do local do acidente para o estabelecimento hospitalar mais próximo, bem como as deslocações ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, em caso de tratamento médico regular e desde que o meio de transporte seja adequado à gravidade da lesão.  
O reembolso das despesas será efectuado contra entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter pago essas despesas.
2. Bagagem Pessoal - A Seguradora obriga-se a proceder à reparação pecuniária, até ao limite da quantia fixada para o efeito nas Condições Particulares ou Certificado Individual, dos prejuízos verificados na bagagem da Pessoa Segura, durante a viagem em consequência de Incêndio, Roubo ou Extravio da mesma. Em caso de Incêndio e Extravio, o risco será garantido enquanto a bagagem estiver à guarda da Transportadora ou durante a sua permanência nos Hotéis ou Aeroportos. O Roubo abrange a subtracção dos objectos seguros, quando praticado com violência ou por arrombamento.
  - 2.1 Por Bagagem entende-se vestuário e objectos de higiene pessoal normalmente transportados em viagem, bem como as respectivas malas, sacos ou outros volumes análogos.
  - 2.2 A indemnização, sem prejuízo do limite do capital seguro, tem como sub-limite a quantia de 500 € por objecto ou volume. Havendo ressarcimento dos valores referidos por parte do Transportador ou Hotéis, os mesmos serão dedutíveis ao montante da indemnização.
  - 2.3 Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações do Segurado e da Pessoa Segura:
    - a) Reclamar imediatamente ao transportador e/ou estabelecimento hoteleiro, obtendo comprovativo da reclamação;

- b) Participar imediatamente às autoridades policiais, no caso de furto ou roubo, obtendo comprovativo da participação;
- c) Apresentar a reclamação à Seguradora no prazo máximo de 30 dias desde a data em que ocorreu o sinistro.
- 2.4 Redução Automática do Capital de Bagagem Pessoal: Nos seguros celebrados por um ano e seguintes e após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, a não ser que o Tomador de Seguro pretenda reconstituir o capital seguro, pagando o prémio complementar correspondente.
- 2.5 Ficam excluídos do âmbito da cobertura de Bagagem Pessoal, os danos causados a:
- Dinheiro ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares); Jóias, relógios, óculos, telemóveis e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas; Obras de arte, de colecção, de comércio e mostruários; Armas; Documentação e suportes de informação (discos, disquetes, bandas magnéticas e similares), Casacos de peles; gravadores de som portáteis, computadores e outro equipamento informático ou electrónico.
  - Qualquer outro bem que podendo ser de utilização diária da Pessoa Segura não sejam classificados como roupa ou objectos de higiene.
  - Ficam excluídos da cobertura de Bagagem: Máquinas fotográficas, de filmar e equipamento de ski, salvo convenção expressa nas Condições Particulares ou Certificado Individual e mediante o respectivo sobre prémio.
3. Assistência em Viagem - Garante-se à Pessoa Segura em consequência de acidente ou doença ocorrido no estrangeiro, e derrogando, para efeito da cobertura de Assistência em Viagem, os Pontos 8 e 10 do Artigo 5º das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, as seguintes coberturas e Capitais, sendo estas garantias válidas apenas no Estrangeiro:

3.1 Assistência às Pessoas em Viagem:

Coberturas	Capitais/ Limites
1) <u>Informação Médica de Emergência</u> sobre os hospitais ou instalações médicas mais apropriados à situação.	Ilimitada
2) <u>Controlo Médico</u> , ou seja, em caso de hospitalização, a Equipa Médica da Seguradora acompanhará o tratamento e manterá o contacto com o médico responsável e com a respectiva família sempre que o estado clínico da Pessoa Segura o justifique.	Ilimitado
3) <u>Reembolso de despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização.</u> Franquia por Pessoa Segura (sinistro):	3.800 € 25 €
4) <u>Repatriamento ou Transporte Sanitário</u> para o centro hospitalar prescrito pela Equipa Médica ou para o seu domicílio habitual.	Ilimitado
5) <u>Comparticipação nas Despesas de Estadia</u> se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia. <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Por dia:</li> <li>▪ Máximo:</li> </ul>	75 € 525 €
6) <u>Acompanhamento da Pessoa Segura</u> no caso de hospitalização por período que se preveja superior a 10 dias e em que os médicos aconselhem o transporte com acompanhamento, havendo lugar ao pagamento das despesas de transporte (ida e volta) para um membro do Agregado Familiar.	Ilimitado
7) <u>Transporte ou Repatriamento por Morte da Pessoa Segura</u> , ficando garantido o pagamento integral do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro em Portugal, com exclusão das respeitantes à aquisição da urna e das despesas de funeral.	Ilimitado
8) <u>Envio para o local no estrangeiro</u> onde a Pessoa Segura se encontre, dos <u>medicamentos</u> indispensáveis de uso habitual da mesma quando não existam e não possam ser substituídos por outros disponíveis localmente, sendo da sua responsabilidade o valor dos referidos medicamentos.	Ilimitado

### 3.2 Cancelamento/Interrupção/Atraso Voos:

Coberturas	Capitais/ Limites
<p><b>1) Cancelamento ou Interrupção de Viagem:</b></p> <p>Em caso de Cancelamento ou Interrupção de uma Viagem programada ou iniciada por motivo de força maior, a Seguradora garante o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte e alojamento, até ao limite máximo de 500 € por sinistro, do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se o cancelamento ocorrer entre o:           <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 59.º e o 30.º dia anterior ao início da viagem: pagamento de 10% das despesas efectuadas;</li> <li>▪ 29.º e o 10.º dia anterior ao início da viagem: pagamento de 40% das despesas efectuadas;</li> <li>▪ 9.º dia anterior ao início da viagem e o próprio dia de viagem: pagamento de 100% das despesas efectuadas;</li> </ul> </li> <li>• Em caso de interrupção da viagem           <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ pagamento de 100% das despesas efectuadas</li> </ul> </li> </ul>	500 €
<p><b>2) Atraso no Voo:</b></p> <p>Em caso de Atraso no Voo por período superior a 15 horas, a Seguradora garante à Pessoa Segura o reembolso das despesas de alojamento desde que não participado pela Transportadora Aérea.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dia: 50 €</li> <li>▪ Máximo: 250 €</li> </ul>	50 € 250 €

3.3 Por motivo de força maior, entende-se o falecimento em Portugal do cônjuge da Pessoa Segura ou dos seus ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau, bem como a doença grave de que seja vítima a própria Pessoa Segura, o seu cônjuge ou ainda quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.

3.4 Ficam excluídos do âmbito da cobertura Assistência em Viagem, os prejuízos sofridos em consequência de:

- Diferenças de câmbio;
- Demoras de trânsito.

4. **Desportos de Inverno (Ski na Neve e Snowboard)** - A Seguradora procederá ao pagamento dos capitais seguros ou reembolso de despesas conforme o definido para as coberturas contratadas constantes das Condições Particulares e ou Certificado Individual, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura que resulte da prática de Desportos de Inverno - Ski na neve (ski sem salto) e Snowboard, como amador, excluindo provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos.

Fica derogado o ponto 3 do Artigo 6º das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais, no que aos desportos de inverno diz respeito.

#### Âmbito do contrato

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou Certificado Individual, ficam cobertos os acidentes durante a viagem segura quando emergentes de risco extra-profissional e profissional desde que a actividade da Pessoa Segura não envolva perigosidade específica, superior à do comum viajante.

#### Riscos Excluídos

Para além dos riscos excluídos expressos nestas condições, aplicam-se também os constantes das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais, entregues ao Tomador de Seguro no momento da subscrição.

#### Caducidade do contrato

- 1.-1 Se o contrato for subscrito antes de a Pessoa Segura completar 55 anos de idade, fica derogado o Artigo 13º das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais, não ocorrendo a sua caducidade por limite de idade da Pessoa Segura.
2. Se o contrato for subscrito após a Pessoa Segura completar 55 anos de idade, a partir do momento em que completar 70 anos de idade cessam todas as coberturas mencionadas nas Condições Particulares e ou Certificado Individual com excepção da cobertura de Morte por acidente e Bagagem. Fica derogado o Artigo 13º das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais, não ocorrendo a caducidade do contrato por limite de idade da Pessoa Segura .

#### Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro susceptível de determinar o accionamento das coberturas, deverá ser entregue pelos Beneficiários e ou Tomador/Segurado nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência, a seguinte documentação:

- Participação do Sinistro, devidamente assinada, contendo a seguinte informação:
  - Identificação completa do Segurado;
  - Data, hora e local do Acidente;
  - Danos ocorridos/sofridos;
  - Descrição pormenorizada do acidente;
  - Auto policial em caso de acidente rodoviário;
  - Identificação das testemunhas (se as houver).

Conforme a Cobertura afectada, deverá ser ainda enviada a seguinte documentação:

Em Caso de Invalidez Permanente

- Relatório médico com as sequelas sofridas e o grau de desvalorização atribuída com base na tabela constante das Condições Gerais de Acidentes Pessoais que serve de base ao cálculo das indemnizações;

Em Caso de Morte

- Certificado de Óbito com indicação da causa da morte e Relatório de Autópsia com o resultado da análise química ao sangue;
- Caso os beneficiários sejam menores, Certidão de cópia integral do Assento de Nascimento;
- Dependendo das circunstâncias do óbito, poderão ainda ser necessários documentos adicionais que comprovem as circunstâncias em que este ocorreu.

Em Caso de Despesas de Tratamento e Repatriamento

- Relatório Médico com indicação das lesões sofridas, tratamentos efectuados e estado actual;
- Prescrição Clínica (receita) justificativos de despesas de farmácia, exames ou fisioterapia;
- Recibos originais comprovativos das despesas efectuadas. Deverão ser sempre enviados os originais das despesas médicas e nunca cópias dos mesmos ou cópias carimbadas "conforme originais", pois apenas se aceitam fotocópias desde que seja apresentada declaração de comparticipação de outra entidade.
- Declaração de alta clínica.

Bagagem Pessoal

- Descrição pormenorizada da ocorrência do acidente;
- Listagem com discriminação dos valores nominais de todos os danos sofridos na bagagem;
- Em caso de extravio/incêndio: Cópia da reclamação apresentada à Companhia Aérea/Hotel, bem como da respectiva resposta indicando o valor eventualmente indemnizado.

Assistência às Pessoas em Viagem

- Em caso de sinistro, a Pessoa Segura ou o seu representante legal, deverá contactar o **Serviço de Assistência**, através da linha telefónica **214 238 430** (+351 214 238 430 no estrangeiro), disponível 24 horas, e indicar com precisão:
  - Número da Apólice;
  - Nome Completo do Beneficiário;
  - Endereço onde se encontra;
  - Tipo de Assistência solicitada;
  - Número de Telefone através do qual o Beneficiário possa ser contactado.

Cancelamento/Interrupção/Atraso Voo

Em caso de cancelamento ou interrupção de viagem, os sinistros ao abrigo desta garantia deverão ser documentados por:

- Título de Transporte;
- Recibo correspondentes às despesas efectuadas com a viagem e alojamento;
- Comprovativo da data de cancelamento da viagem;
- Comprovativo das despesas irrecuperáveis de transporte e/ou alojamento;
- Certidão de Óbito, em caso de morte, ou relatório médico, no caso de doença grave, da Pessoa Segura, do cônjuge, ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau;

Em caso de atraso de voo, os sinistros ao abrigo desta garantia deverão ser documentados por:

- Título de Transporte;
- Recibo correspondente às despesas efectuadas com alojamento;
- Declaração passada pela Transportadora Aérea comprovativa:
  - do atraso de voo superior a 15 horas;
  - relativo a eventual comparticipação em despesas de alojamento por parte da referida Transportadora.

**Disposição final**

Em tudo o que se não encontre previsto na presente Condição Especial e nas Particulares do contrato regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais.

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A,  
sociedade anónima com sede na Avenida José Malhoa, n.º 27, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501836918 e matriculada sob esse número na  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €12.500.000